



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

CERTIDÃO

Processo n. 838812

Natureza: Pedido de Reexame

Apenso: Processo n. 734574

Certificamos, nos termos do art. 97 da Resolução n. 12/2008, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que na Sessão da Segunda Câmara do dia 11/08/11 foi acolhida a proposta de voto do Relator, Auditor Gilberto Diniz, na preliminar e no mérito, constante da sua manifestação, com a seguinte decisão:

Em preliminar, proponho o conhecimento do presente pedido de reexame, eis que preenchidos os requisitos regimentais pertinentes.

No mérito, considerando que o recorrente demonstrou que a abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$3.960.098,20, estava respaldada pela Lei Orçamentária anual, que autorizou a abertura dos referidos créditos até o limite de 90% da receita efetivamente arrecadada no exercício (R\$9.654.378,72), suprimindo a violação do art. 42 da Lei 4.320/64, merece ser reformada, nessa parte, a deliberação proferida pelo Colegiado da Segunda Câmara, na Sessão do dia 02/9/10, que emitiu parecer prévio pela rejeição das contas do gestor.

Não obstante, considerando que a decisão recorrida se firmou em dois fundamentos independentes e bastantes para sustentar a rejeição das contas, e não tendo o gestor logrado êxito em elidir a ilegalidade relativa ao empenhamento de despesas, no valor de **R\$90.641,95**, superior aos créditos autorizados, procedimento esse contrário à norma prevista no art. 59 da citada Lei, **proponho seja mantido o parecer prévio pela rejeição das contas prestadas pelo Sr. José Gilvandro Leão Novato**, Prefeito do Município de Mato Verde, relativas ao exercício financeiro de 2006.

Cumpram-se as disposições regimentais, em especial o disposto no art. 353.

Certificamos, ainda, que votaram o Conselheiro substituto Licurgo Mourão, o Conselheiro substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Eduardo Carone Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



*DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA,
ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES
Coordenadoria de Taquigrafia - CT*

Encontrava-se presente a Procuradora Sara Meinberg.

Coordenadoria de Taquigrafia, em 11/08/2011.

Taquígrafa-Redatora
Matrícula n. 2039-4

Kátia Aparecida Gomes de Freitas
Matrícula n. 1893-4
Coordenadora